



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 036/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil”.

Autoria: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que visa a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil com o seguinte texto:

Art. 1º Fica criado e denominado CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÁBILE FERRO BÔSCOLO.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Amábile Ferro Bôscolo atenderá, em período integral, na sede situada a Rua dos Três Poderes, 204, Jd. Alvorada.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo a analisar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Cambé ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras, as seguintes atribuições:”

“I – legislar sobre assunto de interesse local”;

Sobre o assunto, ainda a Lei Orgânica estabelece que:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

“(…) XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos”;

Deste modo, não se verifica qualquer óbice à propositura em análise.

CONCLUSÃO

Destarte, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão, não se vislumbrando qualquer óbice a sua tramitação.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

(Assinado digitalmente)

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917

Assessoria Jurídica